



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 704, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o **Conselho Municipal de Turismo - CMT**, no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo - PMT, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, com a seguinte composição:

I - dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois (02) representantes dos empreendedores da atividade turística com atuação no Município;

IV - Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município;

V - Um (01) representante da Associação Comunitária de Olho D'água da Bica.

§ 1º - Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

Administração: Modernidade e Ação

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PE. CÍCÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - (88) 424-1091 - FAX - (88) 424-1091

RAIMUNDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O CMT será presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através do voto direto.

§ 5º - O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

Art. 2º - Compete ao CMT:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;

II - Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;

III - Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município;

IV - Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes as soluções ou encaminhamento adequado;

V - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;

VI - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3º - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 1º - As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT, na forma e no prazo estabelecido pelos órgãos concedentes destes recursos.

§ 2º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 3º - A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fazer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 4º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de Setembro de 2001.


Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal